



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Revoga a Instrução Normativa DPG nº 08, de 03 de agosto de 2016 e Altera a Instrução Normativa DPG nº 01, de 09 de outubro de 2014

CONSIDERANDO que a instalação da Defensoria Pública no Estado do Paraná é ainda recente e que os órgãos e unidades desta Instituição não se encontram completamente estruturados, encontrando limitações de ordem humana, sobretudo quanto ao número de servidores,

CONSIDERANDO que, além das limitações quanto aos recursos humanos, os servidores não se encontram distribuídos de forma isonômica entre todas as sedes,

CONSIDERANDO que o cargo de assessor jurídico é órgão *auxiliar* do Defensor Público, nos termos do art. 9º, inciso IV, alínea ‘h’, e da seção VIII do Capítulo I do Título III da Lei Complementar Estadual nº 136/11, devendo auxiliar e assessorar o órgão de execução da Defensoria Pública, a teor do disposto no art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 136/11,

CONSIDERANDO que os agentes profissionais de psicologia e de serviço social desta Instituição compõem um dos órgãos auxiliares das Defensorias Públicas, nos termos do art. 9º, inciso IV, alínea ‘g’ da Lei Complementar Estadual nº 136/11, e da seção VIII do Capítulo I do Título III do referido diploma legal, devendo desempenhar suas atribuições sob a *coordenação* dos Defensores Públicos que lhes são superiores imediatos, a teor do disposto no art. 64 da Lei Complementar Estadual nº 136/11,

CONSIDERANDO que em cada uma das sedes da Defensoria Pública há uma proporção diversa de servidores e membros, não sendo possível vincular cada um dos servidores à um número determinado de membros, e

CONSIDERANDO, por fim, a natureza iminentemente administrativa das funções desempenhadas pelos técnicos administrativos,

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, bem como o inciso



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

XII do artigo 18 do mesmo diploma legal, altera a Instrução Normativa DPG nº 01/2014, nos termos a seguir expostos:

Art. 1º - O artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa DPG nº 01/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Supervisionar a gestão dos recursos humanos da Defensoria Pública local, estabelecendo as funções de cada servidor da Defensoria Pública, devendo comunicar à Administração Superior eventuais alterações processadas, observando-se sempre:

- a) a distribuição proporcional de assessores jurídicos e estagiários de direito entre os Defensores Públicos;*
- b) a atuação da equipe técnica, constituída pelos ocupantes dos cargos de psicologia e de serviço social, como órgão auxiliar de todas as Defensorias Públicas da respectiva sede ou área;*
- c) as demandas administrativas da coordenação da sede, na determinação das atividades dos técnicos administrativos.”*

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga todos os atos de igual ou inferior nível hierárquico expedidos em sentido contrário.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná